



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gabinete da Prefeita  
GESTÃO 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 375,

12 DE SETEMBRO DE 2016.

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2017/2020 e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Rondolândia para o quadriênio 2017/2020 é fixado no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil duzentos reais), obedecido às disposições contidas no Art. 29, VI, Art. 29-A, I, da Constituição Federal e Art. 20, V, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, para o quadriênio de 2017/2020 é fixado no valor de 2.160,00 (Dois mil centos sessenta reais).

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no **Art. 37, X e XI, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

**Art. 4º** - As despesas com execução da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia - MT, 12 de Setembro de 2016.

  
**BETT SABAH MARINHO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.  
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000.